



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Tendo avocado a relatoria desta comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

O Projeto de lei Complementar nº05/2025, de 27 de Março de 2025, de autoria do Prefeito, que “ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N. 524 DE 29 DE JUNHO DE 2023, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE RIO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

De início, cabe ressaltar que foram abertas 14 turmas em contraturno, aumentando a demanda de profissionais. Atualmente, há 83 monitores contratados temporariamente de forma emergencial, sendo esta uma demanda reprimida de profissionais desde o ano de 2024, visto que os mesmos auxiliam na educação infantil e na educação especial.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

O aumento do vencimento base de R\$ 2.331,22 para R\$ 2.977,88 justifica-se pela dificuldade de contratação e manutenção de servidores na municipalidade. No último Concurso Público realizado (Edital n.º 001/2023), apenas 12 candidatos foram aprovados, dos quais somente 6 assumiram a vaga, sendo que um já pediu exoneração. Nos últimos três anos, houve 83 pedidos de exoneração de monitores para outros órgãos que oferecem salários superiores.

Diante desse cenário, o presente projeto propõe as seguintes alterações:

Art. 1º Altera o nível salarial do cargo de provimento efetivo de Monitor Escolar, passando do nível "D" para o nível "E" e amplia o número de vagas do respectivo cargo de 215 (duzentas e quinze) para 300 (trezentas).



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL**

Art. 2º Altera a descrição das atribuições do cargo de provimento efetivo de Monitor Escolar, passando a vigorar a redação disposta no Anexo VI - Manual de Ocupações do Quadro de Cargos Efetivos do Poder Executivo Municipal de Rio do Sul, da Lei Complementar n.º 524 de 29 de junho de 2023.

Art. 3º Em razão das modificações previstas na presente Lei Complementar, ficam alterados os Anexos I, IV e VI, todos da Lei Complementar n.º 524 de 29 de junho de 2023, os quais passam a vigorar com a redação neles dispostas, sendo partes integrantes desta Lei Complementar.

Após minuciosa avaliação dos aspectos financeiros e orçamentários, constatamos que a proposta está em conformidade com as normas vigentes e não compromete a sustentabilidade fiscal do órgão. Além disso, os recursos necessários para sua execução estão devidamente previstos no orçamento, garantindo sua viabilidade financeira.

Ressaltamos que o projeto em análise contribui para a valorização dos profissionais da educação e a melhoria da qualidade do ensino, sendo de grande interesse para a coletividade e alinhado às diretrizes de responsabilidade fiscal. Não foram identificados impactos negativos relevantes que possam comprometer o equilíbrio financeiro.

Sendo assim, concluo pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do Projeto, motivo pelo qual voto pela sua **aprovação** em primeira discussão e votação e solícito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 22 de Abril de 2025.

PEIXE

Relator

[assinado digitalmente]

– Folhas 2 de 2

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariosul.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução nº 1050/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site <https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.4/>